
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2025

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por meio deste expediente, encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº. 013/2025, que possui a seguinte ementa: "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 209, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O presente Projeto de Lei visa alterar os prazos de vencimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, previstos na Lei Complementar nº 209, de 05 de fevereiro de 2025, com o intuito de possibilitar uma maior adesão por parte dos contribuintes e, consequentemente, ampliar a regularização dos créditos tributários relacionados a esse tributo municipal.

Ao promover a prorrogação dos vencimentos das parcelas do IPTU para os meses subsequentes, o Município oferece melhores condições para que os contribuintes se organizem financeiramente e regularizem suas pendências tributárias, evitando sanções e medidas coercitivas. Além disso, a medida tende a aumentar a arrecadação municipal de forma mais eficiente, voluntária e menos onerosa para a administração pública.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 30 de junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 209, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº. 209, de 05 de fevereiro de 2025, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

“Art. 1º. Fica estabelecido o desconto de 20% (vinte por cento) para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2025, **para pagamento à vista até 31/07/2025.**”

Art. 2º. Ficam alteradas as redações dos incisos I a V do art. 2º da Lei Complementar nº. 209, de 05 de fevereiro de 2025, que passarão a vigorar com as seguintes disposições:

“(…)

- I – 1ª parcela com vencimento em 31/07/2025;**
- II – 2ª parcela com vencimento em 29/08/2025;**
- III – 3ª parcela com vencimento em 30/09/2025;**
- IV – 4ª parcela com vencimento em 31/10/2025;**
- V – 5ª parcela com vencimento em 28/11/2025.”**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL